

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 48: BANCÁRIO	2
------------------------------	---

Edição n. 48 Brasília, 18 de dezembro de 2015

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 29/10/2015.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 48: BANCÁRIO

1. É inviável a utilização da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC como parâmetro de limitação de juros remuneratórios dos contratos bancários.

Julgados: [AgRg no AREsp 287604/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 01/12/2014; [AgRg no AREsp 477017/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 26/05/2014; [AgRg no REsp 844405/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 28/09/2010; [AgRg no Ag 717521/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 22/09/2010; [AgRg no Ag 957344/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 10/05/2010; [AgRg no REsp 960880/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJE 18/12/2009; [AgRg no Ag 1018106/SE](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJE 27/02/2009; [REsp 1394968/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Publicado em 28/10/2015; [REsp 1348900/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Publicado em 08/05/2015; [REsp 1469666/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, Publicado em 19/11/2014;

2. Nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada - por ausência de pactuação ou pela falta de juntada do instrumento aos autos -, aplica-se a taxa média de mercado, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor. (Súmula n. 530/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 233)

Julgados: [REsp 1545140/MS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 05/10/2015; [AgRg no REsp 1380528/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 15/09/2015; [AgRg no AREsp 577134/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 13/08/2015; [AgRg no REsp 1471931/RS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 09/04/2015; [AgRg no REsp 1142409/SC](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 28/10/2013; [AgRg no Ag 1417040/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 26/10/2011; [REsp 1112880/PR](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 19/05/2010; [AREsp 220771/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, Publicado em 05/11/2015; [REsp 1230729/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, Publicado em 23/10/2015; [AREsp 658333/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Publicado em 21/10/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 434) (Vide Súmula Anotada N. 530/STJ)

3. Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa. (Súmula n. 532/STJ)

Julgados: [EDcl no AREsp 528668/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 26/08/2014; [AgRg no AREsp 275047/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 29/04/2014; [REsp 1261513/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 04/09/2013; [REsp 1199117/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 04/03/2013; [AgRg no AREsp 105445/SP](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJE 22/06/2012; [AgRg no AREsp 033418/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 09/04/2012; [REsp 1061500/RS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 20/11/2008; [REsp 1264960/PB](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, Publicado em 16/04/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 511) (Vide Súmula Anotada N. 532/STJ)

4. A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade (Súmula n. 382/STJ). (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 25)

Julgados: [AgRg no AREsp 413345/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 22/10/2015; [AgRg no REsp 1543201/SC](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 09/10/2015; [AgRg no AREsp 613691/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 26/08/2015; [AgRg no AREsp 602087/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 07/08/2015; [REsp 1487562/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 03/06/2015; [AgRg no Ag 1369875/MS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 18/05/2015; [AgRg no AgRg no AREsp 617348/MS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 28/04/2015; [AgRg no REsp 1466789/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 10/03/2015; [AgRg nos EDcl no AREsp 487704/PR](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 28/11/2014; [AgRg no AREsp 533578/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 07/10/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 373) (Vide Súmula Anotada N. 382/STJ)

5. É válido o contrato celebrado em moeda estrangeira desde que no momento do pagamento se realize a conversão em moeda nacional.

Julgados: [AgRg no REsp 1299460/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 18/03/2015; [SEC 011529/EX](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, DJE 02/02/2015; [AgRg no REsp 1265576/SC](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 29/05/2014; [AgRg no REsp 1342000/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 17/02/2014; [AgRg no REsp 660170/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 07/02/2014; [REsp 1323219/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 26/09/2013; [REsp 1212847/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 21/02/2011; [REsp 885759/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 09/11/2010; [REsp 1322899/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, Publicado em 25/09/2015; [REsp 1411932/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Publicado em 14/09/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 310)

6. Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas. (Súmula n. 381/STJ) (Tese Julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 36)

Julgados: [AgRg no REsp 1419539/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 07/05/2015; [AgRg no AREsp 067272/BA](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 05/05/2015; [AgRg no AREsp 130256/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 17/04/2015; [AgRg no REsp 1198163/SC](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 30/09/2014; [AgRg no AREsp 475164/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 26/09/2014; [AgRg no REsp 1352847/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 04/09/2014; [AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1194631/SC](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 19/05/2014; [AgRg no REsp 1128640/SC](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 03/02/2014; [AgRg no AREsp 096903/MG](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 12/04/2012; [REsp 720439/RS](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 29/03/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 373) (Vide Súmula Anotada N. 381/STJ)

7. Nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 618)

Julgados: [AgRg no AREsp 719675/DF](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 13/10/2015; [AgRg no REsp 1532484/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 11/09/2015; [AgRg no AREsp 633598/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 08/09/2015; [AgRg no REsp 1502323/PB](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 03/09/2015; [AgRg no AREsp 663536/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 28/08/2015; [AgRg no AREsp 689735/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 30/06/2015; [AgRg no AREsp 123860/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 23/04/2015; [AgRg no REsp 1302552/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 23/04/2015; [AgRg no AREsp 095206/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 05/05/2015; [AgRg no AREsp 408848/PR](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 26/09/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 531)

8. O simples fato de os juros remuneratórios contratados serem superiores à taxa média de mercado, por si só, não configura abusividade.

Julgados: [AgRg no AgRg no AREsp 602850/MS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 11/09/2015; [AgRg no AgRg no AREsp 605021/MS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 19/05/2015; [AgRg no AREsp 564360/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 05/03/2015; [AgRg no AREsp 259816/SC](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 19/08/2014; [AgRg no AREsp 432059/MS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 13/03/2014; [AgRg no AREsp 263152/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 10/03/2014; [AgRg no Ag 1362391/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 04/11/2013; [AREsp 776793/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Publicado em 14/10/2015; [REsp 1535054/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, Publicado em 30/06/2015;

9. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. (Súmula n. 541/STJ)(Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMAS 246 e 247)

Julgados: [AgRg no AREsp 353605/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 23/10/2015; [AgRg no AREsp 572596/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 14/10/2015; [AgRg no Ag 1240587/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 07/10/2015; [AgRg no AREsp 704159/MS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 14/09/2015; [AgRg no AREsp 708135/MS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 31/08/2015; [AgRg no AREsp 694489/MS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 17/08/2015; [AgRg no AREsp 448991/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 04/08/2015; [AgRg no AgRg no AREsp 597241/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 03/08/2015; [AgRg no AREsp 472504/RS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 16/06/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 500) (Vide Súmula Anotada N. 541/STJ)

10. Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 621)

Julgados: [AgRg no REsp 1532484/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 11/09/2015; [AgRg no AgRg no AREsp 597241/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 03/08/2015; [AgRg no AREsp 264054/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 06/02/2015; [AREsp 733504/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, Publicado em 13/08/2015; [AREsp 599270/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, Publicado em 12/02/2015; [REsp 1289286/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Publicado em 07/05/2014; [AREsp 641017/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, Publicado em 19/06/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 531)

11. São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02. (Tese julgada sob rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 26)

Julgados: [AgRg no AREsp 602087/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 07/08/2015; [EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1276096/PR](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 23/04/2015; [AgRg no AREsp 559866/PR](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 23/03/2015; [AgRg no AREsp 574590/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 16/12/2014; [AgRg no AREsp 533578/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 07/10/2014; [AgRg nos EDcl no AgRg no Ag 1082219/AL](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 19/10/2012; [EDcl no Ag 1138693/SC](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 29/04/2011; [AgRg no REsp 1028453/RJ](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, DJE 09/12/2010; [REsp 1061530/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 10/03/2009; [REsp 1475259/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, Publicado em 04/11/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 373)

12. É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C/1973 - Tema 27)

Julgados: [AgRg no AREsp 720099/MS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 11/09/2015; [AgRg no REsp 1385348/SC](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 13/08/2015; [AgRg no AREsp 615810/MS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 05/08/2015; [AgRg no AREsp 615795/MS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 20/05/2015; [AgRg no AREsp 574590/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 16/12/2014; [AgRg no AREsp 548764/MS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 26/11/2014; [AgRg no AREsp 533578/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 07/10/2014; [AgRg no AREsp 359847/ES](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 14/02/2014; [REsp 1061530/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 10/03/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 373)

13. Os empréstimos com desconto em folha de pagamento (consignação facultativa/voluntária) devem limitar-se a 30% (trinta por cento) dos vencimentos do trabalhador, ante a natureza alimentar do salário e do princípio da razoabilidade.

Julgados: [AgRg no AREsp 435294/MG](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJE 08/10/2015; [AgRg nos EDcl no REsp 929439/PE](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 08/10/2015; [EDcl no REsp 1201838/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 25/08/2015; [AgRg no AREsp 314901/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 24/06/2015; [AgRg no REsp 979442/MS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 19/06/2015; [AgRg no AREsp 677476/DF](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 29/05/2015; [REsp 1521393/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 12/05/2015; [AgRg no AREsp 040721/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 09/12/2014; [AgRg no REsp 1455715/SC](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 21/11/2014; [AgRg no AREsp 488321/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 09/10/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 459)

14. É possível a cobrança de comissão de permanência durante o período da inadimplência, à taxa média de juros do mercado, limitada ao percentual previsto no contrato, e desde que não cumulada com outros encargos moratórios. (Súmula n. 472/STJ)(Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 52)

Julgados: [AgRg no AREsp 722857/PR](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 24/09/2015; [AgRg no Ag 1396477/SC](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 18/06/2015; [AgRg no REsp 1492212/PE](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 15/05/2015; [AgRg no AgRg no AREsp 613726/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 14/05/2015; [AgRg no AREsp 548825/MS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 05/03/2015; [EDcl no AREsp 009038/GO](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 12/12/2014; [AgRg no REsp 1352847/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 04/09/2014; [AgRg no REsp 1309365/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 13/08/2012; [AREsp 746167/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, Publicado em 10/11/2015; [AREsp 220771/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, Publicado em 05/11/2015;

(Vide Súmula Anotada N. 472/STJ)

15. As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura. (Súmula n. 283/STJ)

Julgados: [AgRg no AREsp 387999/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 12/02/2015; [AgRg no REsp 1478788/RS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 05/02/2015; [AgRg no REsp 1316460/RS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 09/11/2012; [AgRg no REsp 1193443/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 10/10/2012; [AgRg no Ag 1189694/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 22/05/2012; [AgRg no REsp 860382/RJ](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, DJE 17/11/2010; [AREsp 636464/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Publicado em 06/10/2015; [REsp 1231441/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, Publicado em 30/03/2015; [AREsp 587084/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Publicado em 21/10/2014;

(Vide Súmula Anotada N. 283/STJ)

16. As cooperativas de crédito e as sociedades abertas de previdência privada são equiparadas a instituições financeiras, inexistindo submissão dos juros remuneratórios cobrados por elas às limitações da Lei de Usura.

Julgados: [AgRg no REsp 1264108/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 19/03/2015; [AgRg no REsp 1119309/MG](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 19/08/2014; [REsp 1141219/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 12/05/2014; [AgRg no REsp 958210/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 06/06/2011; [AREsp 288470/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, Publicado em 26/10/2015; [AREsp 679315/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, Publicado em 03/06/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 539)

17. As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto n. 22.626/33).

Julgados: [AgRg no REsp 1543201/SC](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 09/10/2015; [AgRg no AREsp 613691/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 26/08/2015; [AgRg no AREsp 602087/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 07/08/2015; [REsp 1487562/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 03/06/2015; [AgRg no Ag 1369875/MS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 18/05/2015; [AgRg no AgRg no AREsp 617348/MS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 28/04/2015; [AgRg nos EDcl no AREsp 487704/PR](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 28/11/2014; [AgRg no AREsp 533578/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 07/10/2014; [AgRg no REsp 1097450/MS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 19/06/2013; [AgRg no AREsp 026267/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 17/06/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 531)